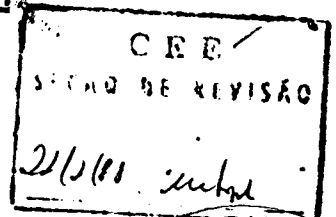


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº: 1670/74
INTERESSADO: Colégio "Vieira de Moraes" / Capital
ASSUNTO: Reconsideração de Parecer
RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar
RELATOR NO PLENÁRIO: ~~CONSELHO~~ LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº: 166 /88
- APROVADA EM 24 / 02 /88



CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de reconsideração do parecer que fixou os valores máximos a serem cobrados na 2ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO: No pedido de reconsideração em epígrafe, a requerente não regularizou nenhum dos itens apontados no Parecer anterior, situação que se constitui em falha processual insanável.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração interposto, por falta de amparo legal, mantendo-se, por conseguinte, a decisão ora recorrida, com os respectivos valores nela fixados.

CENE 12/2/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente